



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE**  
**LARANJEIRAS/SE**

**CONTRATO Nº 030/2022**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MARETIAL DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, E A EMPRESA T&Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CONFORME ADIANTE.

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 14.828.342.001.09, com sede na Praça da Matriz, s/n, Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representada por sua titular, a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a **Sr.ª. ONETE DA MOTA SANTOS**, e a empresa **T&Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, sediada na Avenida General Euclides Figueiredo nº 189, Santos Dumont – Aracaju/Se – Cep: 49.087646 inscrita no CNPJ nº 30.897.613/0001-34, aqui representada pelo **Sr. José Agnaldo dos Santos**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, diante da autorização do Prefeito municipal datada de 11 de julho de 2022 para a lavratura do contrato e tudo o que mais consta na **Dispensa nº 015/2022**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de material de utensílios domésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Laranjeiras/SE, de acordo com proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 14.133/21, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos IV a VII, da Lei nº 14.133/21).**

§1º O regime de execução ou forma de fornecimento.

§2º O valor global do contrato é de **R\$ 28.331,70 (Vinte oito mil, trezentos e trinta e um reais e setenta centavos)** que será pago de acordo com o fornecimento do material.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CONJUNTO DE COPO DE VIDRO LIGHTS, COM 6 PEÇAS, (DESIGN LONG DRINK PRODUZIDO EM VIDRO, MATERIAL QUE NÃO ABSORVE CHEIRO, COR OU SABOR DOS ALIMENTOS, TRANSPARENTE).	CONJ.	10,00	R\$ 48,00	R\$ 480,00
2	CONJUNTO DE COPOS DE VIDROS COM 6 PEÇAS (DESIGN MODERNO)	CONJ.	12	R\$ 36,50	R\$ 438,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO. SOCIAL DO MUNICÍPIO DE**  
**LARANJEIRAS/SE**

3	GARRAFA TERMICA DE PRESSÃO - INOX 1,9 LT, EXTERIOR EM INOX, ANTERIOR COM AMPOLA DE VIDRO, NÃO DEIXA MARCAS DE DEDOS.	UND	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
4	GARRAFA TERMICA DE PRESSÃO - 1,9 LT, CORES VARIADAS.	UND	20	R\$ 175,00	R\$ 3.500,00
5	CONJUNTO DE XICARAS COM PIRES EM PORCELANA, RESISTENTE DE COR BRANCA.	UND	60	R\$ 36,00	R\$ 2.160,00
6	COLHER PARA CAFÉ, PEQUENA - INOX	UND	40	R\$ 5,50	R\$ 220,00
7	COLHER PARA CAFÉ, MÉDIA - INOX	UND	40	R\$ 4,80	R\$ 192,00
8	DESCANSO PARA COPO - INOX (FORMATO REDONDO)	UND	40	R\$ 18,00	R\$ 720,00
9	DESCANSO PARA COPO - MDF (FORMATO QUADRADO)	UND	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
10	BOMBONIERE TRANSPARENTE COM TAMPA EM VIDRO 1,1LT.	UND	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
11	POTE EM VIDRO COM TAMPA (CORES) 1,3LT.	UND	15	R\$ 26,00	R\$ 390,00
12	ESCORREDOR DE ARROZ - INOX	UND	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
13	PANELA DE PRESSÃO DE 4,5LT	UND	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
14	PANELA DE PRESSÃO DE 7,0LT	UND	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
15	PANELA DE PRESSÃO DE 10LT.	UND	1	R\$ 349,00	R\$ 349,00
16	BANDEIJA MULTIFUNCIONAL RETANGULAR EM MADEIRA 40X30CM.	UND	10	R\$ 25,90	R\$ 259,00
17	TRAVESSA 40CM, OVAL - INOX	UND	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
18	BANDEIJA EM MADEIRA COM ALÇA 40X25X47 - MULTIUSO	UND	3	R\$ 119,90	R\$ 359,70
19	COADOR REUTILIZAVEL EM TECIDO P/CAFÉ - MÉDIO	UND	60	R\$ 6,00	R\$ 360,00
20	CAIXA ORGANIZADORA EM PLASTICO COM TAMPA PARA MANTIMENTOS - GRANDE	UND	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
21	CAIXA TERMICA EM POLIPROPILENO CAPACIDADE MINIMA 34LT	UND	6	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
22	CHALEIRA COM CAPACIDADE 3,0LT - ALUMINIO	UND	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
23	CALDEIRÃO Nº 04 CAPACIDADE MINIMA 68LT.	UND	3	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
24	FORMA DE ALUMINIO PARA BOLO - RETANGULAR 41,5X30, 0X0,6CM	UND	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00
25	FORMA DE ALUMINIO 37,0X26, 05X5, 0CM	UND	3	R\$ 99,00	R\$ 297,00





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO. SOCIAL DO MUNICÍPIO DE**  
**LARANJEIRAS/SE**

26	FORMA DE ALUMINIO REDONDA PARA BOLO Nº 40	UND	5	R\$ 99,00	R\$ 495,00
27	FACA DE SERRA PARA PÃO - MÉDIA	UND	6	R\$ 37,00	R\$ 222,00
28	ESPATULA PARA CORTAR E SERVIR BOLO	UND	6	R\$ 35,00	R\$ 210,00
29	CONCHA EM ALUMINIO - MÉDIA	UND	6	R\$ 35,00	R\$ 210,00
30	FAQUEIRO COMPLETO C/ 24PEÇAS	UND	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
31	CONJUNTO DE PRATOS C/20PEÇAS	UND	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
32	PENEIRA DE PLASTICO PARA COZINHA, COM TELA EM NYLON - MÉDIA	UND	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
33	TÁBUA PLASTICA DE CORTE	UND	6	R\$ 25,00	R\$ 150,00
34	BANDEIJA PLASTICA RETANGULAR - MÉDIA	UND	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
35	CUSCUZEIRA GRANDE EM ALUMINIO POLIDO Nº 08	UND	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
36	PIPOQUEIRA EM ALUMINIO POLIDO - TAMANHO MÉDIO	UND	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
37	JARRA PLASTICA COM TAMPA - CAPACDADE MINIMA 2LT.	UND	10	R\$ 94,00	R\$ 940,00
38	ESCORREDOR DE MESA - TAMANHO MÉDIO	UND	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
39	ESPRESSOR - TRITURADOR DE ALHO EM ALUMINIO	UND	6	R\$ 35,00	R\$ 210,00
<b>VALOR TOTAL: (Vinte oito mil, trezentos e trinta e um reais e setenta centavos)</b>					<b>R\$ 28.331,70</b>

**§3º** O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

**§4º** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

**§5º** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§6º** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§7º** Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 136, inciso I da Lei nº. 14.133/21.

**§8º** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**§9º** Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO. SOCIAL DO MUNICÍPIO DE**  
**LARANJEIRAS/SE**

**§10.** O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)**

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 18/08/2022.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Prefeitura municipal de Laranjeiras/SE conforme classificação orçamentária:

**U.O - 13018** – Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**PROJETO/AÇÃO** – 2027 - MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

**ELEMENTO DE DESPESA** – 3390.30.000 – Material de Consumo

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recursos Próprios

**CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 14.133/21;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO. SOCIAL DO MUNICIPIO DE**  
**LARANJEIRAS/SE**

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, da Lei nº. 14.133/21.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I** - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:
  - não contrariem o interesse público;
- II** - nas demais determinações da Lei 14.133/21;
- III** - nos preceitos do Direito Público;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO. SOCIAL DO MUNICÍPIO DE**  
**LARANJEIRAS/SE**

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 da Lei nº 14.133/21).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

**§1º** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº. 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 19 de julho de 2022.

**ONETE DA MOTA SANTOS**

Gestora do F.M.A.S

CONTRATANTE

**T&Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

**Representante Legal: José Agnaldo dos Santos**

CONTRATADA